

LEI Nº 006/93

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE
FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E
FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VEN-
CIMENTOS, E CONTEM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município a par-
tir de 1º de janeiro de 1.993 e os respectivos, anuais, passam a Ser os
seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação:

Nº de Carros

01 - Legislativo

0101 - Gabinete e Secretaria da Câmara

01 - Secretaria Executivo.....Cr\$ 22.500.000,00

01 - Zeladora.....Cr\$ 15.000.000,00

02 - Executivo

2100 - Gabinete do Prefeito

01- Chefe de Gabinete.....Cr\$ 30.000.000,00

01- Assessor Jurídico.....Cr\$ 30.000.000,00

01- Escriturário Datilógrafo.....Cr\$ 15.000.000,00

01- Motorista.....Cr\$ 22.000.000,00

2200- Secretaria da Prefeitura

01 - Secretário.....Cr\$ 30.000.000,00

01 - Escriturário Datilógrafo.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Encarregado de Recursos Humanos.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Encarregado do Serviço Militar.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Encarregado do Almoxarifado.....Cr\$ 15.000.000,00

01-

01 - Zelador.....Cr\$ 15.000.000,00

2300 - Serviço de Fazenda

01 - Chefe de Serviço de Fazenda.....Cr\$ 30.000.000,00

01 - Tesoureiro.....Cr\$ 30.000.000,00

01 - Fiscal de Renda.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Encarregado do Cadastro Imobiliário e

Lançamento.....Cr\$ 15.000.000,00

02 - Contador.....Cr\$ 60.000.000,00

01 - Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 15.000.000,00

2400 - Serviço de Educação e Cultura

01 - Chefe do Serviço de Educação e Cultura...Cr\$ 30.000.000,00

07 - Professora Nível VI Cr\$145.992.000,00

25 - Professora Nível VII.....Cr\$626.400.000,00

15 - Professora Nível VIII,.....Cr\$416.160.000,00

01 - Bibliotecária.....Cr\$ 15.000.000,00

2500 - Serviços de Obras Públicas e Urbanismo...

01 - Chefe do Serviço de Obras Públicas e

Urbanismo.....Cr\$ 30.000.000,00

01 - Encarregado do Matadouro.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Encarregado do Cemitério.....Cr\$ 15.000.000,00

01 - Auxiliar dos Serviços de Obras e Urba-

nismo.....Cr\$ 15.000.000,00

01- Jardineiro.....Cr\$ 15.000.000,00

02 - Gari.....Cr\$ 30.000.000,00

02 - Pedreiros.....Cr\$ 45.000.000,00

02 - Serventes.....Cr\$ 30.000.000,00

2600 - Serviços de Saúde e Assistência Social

01 - Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência

Social.....Cr\$ 30.000.000,00

01 - Motorista.....Cr\$ 22.500.000,00

01 - Assistente Social.....Cr\$ 15.000.000,00

02 - Médicos.....	Cr\$	60.000.000,00
01 - Odontólogo.....	Cr\$	30.000.000,00
02 - Enfermeiros.....	Cr\$	30.000.000,00
2700 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
01 - Chefe do SMER.....	Cr\$	30.000.000,00
02 - Motoristas.....	Cr\$	45.000.000,00
01 - Tratorista.....	Cr\$	15.000.000,00
01 - Operador de Patrol.....	Cr\$	15.000.000,00

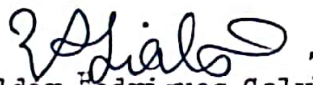
Art. 2º - Fica fixado em 6% (seis por cento), sobre os vencimentos mensais, inclusive vantagens, por dependente, o Abono Família concedido através da presente Lei Municipal, incluindo-se a esposa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado de acordo com as necessidades do Serviço, a gratificar Servidores até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 1º de janeiro de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Cassiano Galvão Filho
Secretário